



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI.....	8
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	8
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.....	10
Auditora MURYEL HEY	11
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	11
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
ATOS DIVERSOS	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais.....	16
Despachos.....	16
Informações.....	19
Atos de Alerta Municipais	19
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	19
ATOS NORMATIVOS	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
GP - Despachos	21
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	24
GP - Portarias	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	25
Tribunal Pleno.....	25
Primeira Câmara.....	25
Segunda Câmara.....	25
Corregedoria-Geral.....	25
Ministério Público de Contas.....	25
Conselheiros – Diretores de Gabinete	25
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	25
Inspetorias de Controle Externo.....	25
Administrativo	25

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 327404/19

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: ARIELLY DA SILVA, ATHENA MULHMANN MESQUITA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, CAROLINA BENATTI MESQUITA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, RODRIGO GUIMARAES MESQUITA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 20/23

Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria nº 328/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Corbélia de 06/09/2022, em benefício das Sras. ATHENA MULHMANN MESQUITA, CAROLINA BENATTI MESQUITA, filhas menores, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 120410/23

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRUNO MARCOS ROCHA, EDGAR ALTINO ROCHA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDAMIR MARCOS, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 21/23

Ato de Pessoal. Revisão de Pensão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário nº 122698/20, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11348 de 27/01/2023, em favor da Sra. LINDAMIR MARCOS, credora de alimentos, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 159398/22

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDINA MONICA SOBRINHO, EDUARDO CHALFIN, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, INGRIDY AMARAL DOS

SANTOS, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, JESSICA ANSELMO DE ABREU, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, LIA CALEGARI DA CUNHA, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, RENATA QUIROGA CHATE, SANI CRISTINA GUIMARAES, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 367/23**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno, recebo o Recurso de Revista interposto por SERASA S.A. (peças 117/118).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º. Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 252620/15

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MARCIO FLAVIO DA SILVA, VALENTIM ZANELLO MILLEO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE CARLOS SENGHER SCHWAB, GUSTAVO BONINI GUEDES, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL, NEUTON PRESTES, RICARDO DE FREITAS VASCO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 426/23**

Tendo em vista a juntada de renúncia de mandato dos advogados (peças 227, 230 e 233), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para registro, na autuação do presente feito.

Após, retorne à CMEX.

Publique-se.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 535471/14

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO: ADEMAR MANTOVANI, CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA, JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SERGIO CENTOLA
PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRÉIA DALLABRIDA, ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, VINICIUS BULIGON
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 444/23**

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo os Recursos interpostos por José Renato da Frota Uchôa Junior (peças 146-147 e 148-150)[2], e Claudiomiro Quadri (peças 151-152)[3].

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Proceder à inclusão do nome do advogado indicado no instrumento de mandato à peça n. 150;

b) Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[4] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Recurso de Revisão.

3. Recurso de Revista.

4. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 206829/23

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: BRAYAN OLIVEIRA PASQUINI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 445/23**

Defiro a diligência interna sugerida por intermédio da Informação nº 27/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (peça nº 10). Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para correção da autuação.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 667670/16

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: ADRIANO HEINZEN, CULESTINO KIARA, ELIANE CRISTINA DA SILVA PINHO, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, GILBERTO ANTONIO SCUSSEL, VALDIR ANDRADE DA SILVA, VILMA INÊS DEFINSKI
PROCURADOR/ADVOGADO: ELIANE ANGELA SZEREGA, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, VANEIDE SKURA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 446/23**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 34268/21

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: ANA CLAUDIA FREDIANI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 447/23**

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 203330/19

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO: ALAN ROGERIO PETTENAZZI, JOSÉ BASSI NETO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR
PROCURADOR/ADVOGADO: CLAUDIO ROSA RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 448/23**

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 278/23 – STP (peça 51), que negou provimento ao Recurso de Revista interposto, mantendo integralmente a decisão materializada no Acórdão de Parecer Prévio nº 133/20 – S2C (peça 34), de minha relatoria, remeta-se o presente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para os registros devidos e as providências atinentes à execução da decisão.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 87810/17

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO PASE (FALECIDO(A) EM 2022), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA PAVELSKI, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GABRIEL RICARDO BORA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 460/23**

Pela petição apresentada à peça 109, os procuradores do Recorrente JOSE ANTONIO PASE, diante da notícia de seu falecimento, requerem a sua exclusão dos autos, o que desde logo autorizo.

Também, faz-se necessária a inclusão nos autos do Senhor AMARILDO PASE, filho único do gestor falecido, conforme informações extraídas dos autos 679777/20, e sua citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste eventual interesse em aderir ao Recurso de Revisão interposto.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 153741/00

**ENTIDADE: PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 461/23**

Recebo o processo, nos termos do Despacho 268/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para deliberação a respeito do pedido de prorrogação de prazo, expirado em 10/04/2023, apresentado pelo MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, para impulsionamento da execução fiscal n.º 0024042-95.2010.8.16.0017.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções acompanha o cumprimento da decisão contida na Resolução 8157/2001-DG, competindo ao Município impulsionar a execução fiscal indicada. Para demonstrar seu atendimento, o Município juntou certidão explicativa dos autos. No entanto, a documentação não foi acolhida pela unidade, pois é lacunosa e não contém os últimos eventos processuais relevantes datados (conforme Informação 1514/23-CMEX à peça 140).

Diante disso, o Município apresentou o descrito pedido de prorrogação de prazo para que sua Procuradoria possa realizar o devido impulsionamento. Justificou que se encontra com grande demanda devido às novas instruções desta Corte, implantação e regulamentação da Nova Lei de Licitações, entre outros.

Excepcionalmente autorizo a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias. No entanto, reitero a necessidade de a Procuradoria do Município efetivamente atuar nos

autos de execução fiscal, visto que em consulta ao sistema PROJUDI-TJPR observa-se que recentemente o Município deixou de atender intimação, o que já havia acontecido[1]. Além disso, registre-se que a certidão explicativa deve conter as datas dos atos ocorridos nos autos.
Retorne à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento. Publique-se.
Curitiba, 27 de abril de 2023.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Consulta em 27/04/2023.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
200	17/04/2023 14:08:42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO referente ao evento (seq. 189) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA (17/04/2023).	Letícia Bastos Técnico Judiciário
199	17/04/2023 14:08:31	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA Referente ao evento (seq. 197) JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO(17/04/2023 15:10:57). Identificador do Cumprimento: 0022	Letícia Bastos Técnico Judiciário
198	14/04/2023 13:58:34	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO	Fernanda Marilva de Souza Rizzo Técnico Judiciário
197	11/04/2023 15:10:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO	CRISTINA PEDRILHO FOLINI Advogado
196	23/03/2023 00:13:27	DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO/PR (P/ advs. de Município de Doutor Camargo/PR *Referente ao evento (seq. 193) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (27/01/2023) e ao evento de expedição seq. 194. CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	SISTEMA PROJUDI
195	01/02/2023 00:08:13	Referente ao evento (seq. 192) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (27/01/2023) e ao evento de expedição seq. 194.	SISTEMA PROJUDI
194	27/01/2023 14:37:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Referente ao evento (seq. 193) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (27/01/2023).	Tais Fariassi Ezequiel Igarashi Técnico Judiciário
193	27/01/2023 14:37:19	JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE	Tais Fariassi Ezequiel Igarashi Técnico Judiciário
192	27/01/2023 14:32:53	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO Desatilação de Parte - Parte: Município de Doutor Camargo/PR (Promoveção)	Tais Fariassi Ezequiel Igarashi Técnico Judiciário
191	17/11/2022 00:26:06	DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO/PR (P/ advs. de Município de Doutor Camargo/PR *Referente ao evento (seq. 183) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (30/08/2022) e ao evento de expedição seq. 182.	SISTEMA PROJUDI
190	05/10/2022 00:14:20	DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO/PR (P/ advs. de Município de Doutor Camargo/PR *Referente ao evento (seq. 186)	SISTEMA PROJUDI

PROCESSO N.º: 43950/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: ADRIANA SIMOES LIMA PACHECO, AUGUSTO & COIMBRA LTDA, JOAO BATISTA PACHECO, LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA MELLER DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 464/23

Considerando o contido na Instrução n.º 259/23-CMEX (peça 74), autorizo, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do Município de Nova Olímpia relativamente ao item I(i) do Acórdão n.º 310/22 – STP (peça 50).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação de obrigação e registro.

Após, remetam-se à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Nova Olímpia, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente medidas efetivas com vistas ao ressarcimento ao erário do valor apurado no processo administrativo disciplinar, bem como apresente todos os atos decorrentes do processo administrativo disciplinar instaurado, a fim de dar cumprimento integral ao acórdão executado.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. *Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

PROCESSO N.º: 282746/23
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ
INTERESSADO: VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: NAPOLEÃO LOPES JUNIOR
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 469/23

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por VIA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., em virtude de posturas irregulares no edital do Pregão Eletrônico n.º 252/2022 da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, que tem por objeto a “contratação de prestação de serviços continuados em serviço de higienização, hotelaria, manutenção e conservação hospitalar com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e utensílios pela contratada”.

A abertura do certame ocorreu em 17/01/2023, pelo valor máximo de R\$ 7.532.391,96 (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Insurge-se a representante contra a decisão da Administração de declarar vencedora a empresa DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., eis que teriam sido verificadas as seguintes irregularidades nas planilhas de composição de custo unitário dos serviços: (a) “cotou o adicional de insalubridade tendo por base o valor do salário-mínimo vigente até 31/12/2022”; (b) “deixou de cotar o vale alimentação do período de férias, item obrigatório na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do SIEMACO”; (c) “não cotou Descanso Semanal Remunerado para os postos noturnos”; e (d) “o valor da taxa administrativa apresentado pela licitante DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. não comporta os custos inerentes aos serviços de limpeza de vidros, fachadas e tratamento de piso, semestralmente, exigidos pelo Edital”.

Diante disso, requer:

a) Seja determinada, em sede cautelar, a imediata suspensão do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 022/2022, ou, caso já tenha sido encerrado com a assinatura do respectivo contrato, a suspensão da execução contratual, até o julgamento final da presente Representação, antes as diversas ilegalidades narradas acima;

b) No mérito, seja integralmente acolhida a presente Representação, para desclassificar a licitante DRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., ante o descumprimento de diversos itens do Edital da licitação, conforme detalhado acima, nos itens 2 e 3;

c) Sejam os envolvidos e interessados citados para, querendo, apresentarem defesa;

d) Seja encaminhada a presente representação ao Ministério Público para parecer. É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS-PR, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. André Luiz Gomes Vieira (pregoeiro), a fim de que se manifestem quanto às insurgências do requerente de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar cópia integral do procedimento licitatório questionado e informações acerca de seu andamento.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 684096/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-ADRIANA CRISTINA DE ASSIS DIAS, ANGELICA CONSUELO WOLFART BISCOTTO, BEATRIZ SCHEMBERG DE OLIVEIRA, DEBORA CRISTINA RODRIGUES, DIEFERSON MARLON DE LIMA, ELIANE APARECIDA DA SILVA, GRACIMIRA MARIALVA BATISTA DOS SANTOS, HELEN CRISTIANE DOS SANTOS JULA, JESSICA PATRICIA DA SILVA FABRICIO MACHADO, JOELMA APARECIDA DE LIMA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCELO HENRIQUE PETTARIN SICHEROLI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIANA DAL NEGRO, MARIANA EICHENBERGER, MICHELLIN SANTOS WANDEMBRUCK, MILEINE CAROLINE CAVALARI DA ENCARNACAO JARDIM, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PAMELA MAYARA JOROSKI SIQUEIRA, SABRINA TALINE DA CRUZ RIBEIRO, VANESSA COSTA DA SILVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 20) quanto do Ministério Público de Contas (peça 23), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital de Concurso Público n.º 58/2016, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 23/03/2016, constante deste processo;

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivar[3]. Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 410170/18

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, NEUSMARI DO ROCIO ZANONCINI

PROCURADOR:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/23

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (peça 21) quanto do Ministério Público de Contas (peça 24), DECIDO:

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de inativação de NEUSMARI DO ROCIO ZANONCINI, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, consubstanciado na Portaria n.º 498/2018, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, n.º 98 de 25/05/2018.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3]. Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

(...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução n.º 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 778966/22

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADOS: CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCURADORES:

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

DESPACHO N.º: 513/23

Retifico o Despacho n.º 463/23-GCFSC (peça 18) de modo que passe a constar o seguinte texto:

Retornam os autos em virtude dos peticionamentos efetuados nas peças 12/14. Nos referidos peticionamentos o senhor Carlos Alberto Gebrim Preto informa que não é mais o atual Secretário de Saúde do Estado do Paraná, vez que foi exonerado do cargo, a pedido, em 31/01/2023, razão pela qual informou que as determinações objeto do Acórdão n.º 477/23 – Tribunal Pleno (peça 8) deveriam ser dirigidas ao atual Secretário Cesar Augusto Neves Luiz.

Consta do referido Acórdão que as recomendações homologadas devem ser dirigidas ao senhor Carlos Alberto Gebrim Preto, Secretário Estadual de Saúde, ou quem vier substituí-lo. Em vista disso, a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n.º 1416/23-DP (peça 9) foi disponibilizada em 22/03/2023 para ciência da Secretaria de Estado da Saúde e o Ofício n.º 406/23-GP (peça 15) nomeado ao senhor César Augusto Neves Luiz em 12/04/2023.

Entretanto, em consulta ao SICAD, identificou-se que o senhor Carlos Alberto Gebrim Preto voltou a ser o Secretário Estadual da Saúde, a partir de 12/04/2023. Considerando que o Acórdão n.º 477/23-STP (peça 8) já previu que o cumprimento deve ser realizado por quem for o Secretário Estadual de Saúde, e que se extrai do art. 267-B do Regimento Interno que a intimação para cumprimento é realizada via comunicação eletrônica do Acórdão de homologação, tem-se que a Secretaria de Estado da Saúde foi devidamente comunicada da decisão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 266841/23

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADOS: LEANDRO VANALLI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 517/23

Tratam os autos de Tomada de Contas Extraordinária proposta pela 7ª Inspeção de Controle Externo após fiscalização realizada no Hospital Universitário de Maringá, vinculado à Universidade Estadual de Maringá, em que se verificou supostas divergências entre o registro de frequência e os respectivos pagamentos efetuados à empresa TF Plantões Médicos Ltda referente a plantões realizados pela médica Tatiane Colombari Lopes, que teriam ocasionado o pagamento de valores a maior do que o serviço efetivamente comprovado no valor de R\$112.158,00 (cento e doze mil, cento e cinquenta e oito reais).

Por tal razão, propõe a aplicação de sanções de multa, restituição de valores, declaração de inidoneidade e encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público Estadual.

A autuação do expediente foi determinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Despacho n.º 498/23 (peça 19).

Face ao exposto e diante da notícia de eventual dano ao erário nos termos apontados pela unidade técnica, com fundamento no art. 32, X do Regimento Interno, recebo a presente Tomada de Contas Extraordinária.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de:

a) Proceder a autuação dos interessados:

- a.1) Universidade Estadual de Maringá;
- a.2) Daniele Alvarez da Silva Matsumoto;
- a.3) Renata Nogueira de Moura;
- a.4) TF Plantões Médicos Ltda.

b) Promover a citação dos interessados listados no item anterior por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do art. 380-A, I, do Regimento Interno, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem contraditório em relação aos apontamentos da 7ª Inspeção de Controle Externo, juntando também a documentação que entenderem pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 26892/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADOS: ANDRESSA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, WILLER ARIEL CHEVONICA
PROCURADORES: CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, FERNANDA RODRIGUES REIS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL BANNACH MARTINS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO N.º: 522/23

Retornam os presentes autos em virtude do Recurso de Revista interposto por Vilson Rogério Goinski na peça 99 em face do Acórdão n.º 3281/22 – 1C, complementado pelo Acórdão n.º 740/23 – 2C.

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 96), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 2.959, de 13/04/2023, e a peça recursal foi protocolada em 25/04/2023 (peça 98), isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar n.º 113/2005[1].

Dessa forma, recebo o recurso de revista em seu duplo efeito, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para cumprimento do disposto no art. 477, § 2º, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 73. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras.

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 495443/18

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADOS: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ANTONIA MARIA NIEDERAUER FONTOURA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, GILVAN PIZZANO AGIBERT, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, OSNEI STADLER, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

PROCURADORES: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, HAMIDY OMAR SAFADI KASSMAS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO N.º: 526/23

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela então Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a fim de apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio n.º 13/2009, celebrado com o Município de Prudentópolis, registrado no STI sob o n.º 100.

Por meio do Ofício n.º 384/2023-GS/SEDEF (peça 131), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família solicitou a prorrogação do prazo por mais 15 dias para manifestar-se quanto ao disposto no Despacho n.º 221/23-GCFSC (peça 122).

Ante o exposto, defiro o pedido de prorrogação de prazo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para o acompanhamento do prazo processual.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 350663/21

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: LINHA VERDE AMBIENTAL LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

PROCURADOR: PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 476/23

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado certificado na peça 303, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para, com base no art. 398, do Regimento Interno, promover o encerramento dos presentes e anexação aos autos originários.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de abril de 2023.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 190933/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVÁI

INTERESSADO: ADIR SCHMITZ, ULISSES DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 477/23

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 247/2023 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente

intimados o Município de Nova Aliança do Ivaí, bem como o responsável pelas contas Sr. Ulisses de Souza, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem justificativas e documentos quanto à irregularidade no Relatório de Controle Interno, apontada na Instrução nº 807/23, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de abril de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-95207/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
INTERESSADO:-DALTON FERNANDES MOREIRA, MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-523/23

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/1993, com pedido de medida cautelar suspensiva, proposta por Rafael de Andrade Sabbadini, em face do Município de Borrazópolis, relativamente ao Pregão Eletrônico n. 02/2023 (Processo Licitatório n. 01/2023), tipo menor preço (lote único), para o "fornecimento de Licença de uso Integrado/Informatizado de Gestão de Saúde pública, compreendendo a Hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, Implantação do Sistema, Treinamento Inicial, suporte técnico e manutenção", pelo valor máximo de R\$ 69.152,99 (sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), cuja abertura do prego, segundo o Portal de Transparência do Município[1] (a representação veio desacompanhada de quaisquer documentos), estava designada para as 9h do dia 20/01/2023.

Segundo o representante, o Instrumento Convocatório conteria vícios capazes de prejudicar tanto a competitividade do certame quanto a consecução da proposta mais vantajosa.

De início, aduz que:

i- Objeto/Definição (Treinamento de Servidores): o Edital teria sido obscuro quanto à definição do objeto licitado, notadamente quanto à exigência mínima relativa ao treinamento dos servidores.

Além disso, sustenta que o Edital teria sido omissivo nos seguintes pontos:

ii- Qualificação Econômico-Financeira: não exigiu o balanço patrimonial e os índices contábeis para se avaliar a capacidade financeira da contratada e, consequentemente, se garantir a execução do contrato;

iii- Visita Técnica: não previu a necessidade de visita técnica para esclarecimento de eventuais dúvidas, tampouco de declaração de renúncia ou dispensa dessa visita;

iv- Proteção de Dados: não dispôs sobre a Política de Segurança e Informação, requisito que, no seu entender, seria essencial em razão da sensibilidade dos dados tratados em sistemas de saúde e do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18);

v- Objeto/Definição (Migração de Dados): embora o Edital preveja a migração de dados, ele não teria detalhado sua qualificação e quantificação, cuja ausência de parâmetros influiria diretamente na elaboração das propostas e na capacidade de realização dos serviços;

vi- Objeto/Definição (Quantitativo de Hospedagens): embora o Edital mencione a ambientação em nuvem do software pretendido, ele não quantificou/especificou a hospedagem (Datacenter ou CPD[2]) da solução tecnológica a ser contratada.

Ao final, argumentando que os vícios alegados violariam os Princípios da Economicidade, Isonomia, Competitividade e Legalidade, bem como a primazia do interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa, o representante pede a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a retificação do Instrumento Convocatório.

Pelo Despacho GCIZL n. 203/23 (peça 06), foi oportunizada a manifestação preliminar do Município de Borrazópolis.

Intimado, ele informou que, de ofício, suspendeu o certame (peça 11). Além disso, ponderou que a impugnação do representante teria sido acatada e que o Edital seria retificado (peças 8/17).

Considerando que a resposta do representado impactaria diretamente no interesse do representante quanto ao prosseguimento deste expediente e, portanto, na atividade controladora deste Tribunal, determinou-se que ele - representante - fosse intimado a dizer se ainda possuía interesse no prosseguimento deste processo (Despacho 237/23 - peça 19).

Embora regularmente intimado, o representante deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestar interesse no prosseguimento deste processo (cf. Certidão de Decurso de Prazo n. 267/13 - peça 23).

Por fim, em consulta ao Portal de Transparência do Município de Borrazópolis[3], o Gabinete deste Relator identificou que, de fato, o Município retificou o Edital questionado.

2. Considerando-se que, tão logo questionado pelo representante, o Edital do certame foi retificado e que, intimado a dizer se ainda possuía interesse nesta Representação, o representante permaneceu inerte (mesmo advertido de que seu silêncio seria interpretado como desinteresse), resta ausente justo motivo para o prosseguimento do processo.

3. Assim, em sede de juízo de admissibilidade, deixo de receber esta Representação e determino seu encerramento, com base nos arts. 32, XII[4], 276, §§ 3º e 5º[5], 282, § 2º[6], e 398, § 2º[7], do Regimento Interno.

4. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

5. Após, retornem os autos a este Gabinete, para subsequente comunicação em sessão do Tribunal Pleno (art. 436, parágrafo único, inc. IV[8], do Regimento Interno), devendo nele permanecer durante o prazo recursal (inc. VII-B[9] do art. 46 do mesmo diploma).

6. Decorrido e certificado o transcurso desse prazo, os autos devem ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do inc. VII[10] do art. 168 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de abril de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

3. <https://borrazopolis.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=6&licitacao=4>

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...)

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (...)

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

6. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

7. Art. 398...

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

8. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...)

II - expediente para comunicações, homologações, pedidos de inclusão em pauta, devolução de processos, moções e outros requerimentos, os quais, quando couber, serão objeto de deliberação do órgão colegiado e incluídos em ata; (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

9. Art. 46. Os gabinetes dos Conselheiros, diretamente subordinados aos Conselheiros respectivos, têm como atribuições: (...)

VII-B - controlar os prazos em processos de competência dos Conselheiros, relativos a decisões definitivas monocráticas, de não recebimento de recursos e de pedidos de rescisão e nas demais que envolvam juízo de admissibilidade, mediante as devidas certificações;

10. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle de temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº:-194362/18

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO:-ARNO OSMAR ZUSE, BRUNO ALEXANDRE MARAN, CEZAR BURON, CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI, GUILHERME BAERE, LINDOLFO MARTINS RUI, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

PROCURADOR:-EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA, PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO, PAMELA THAIS ESCHER

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-536/23

1. Primeiramente, em acolhimento ao contido na Instrução nº 6/23, da Coordenadoria de Obras Públicas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento das peças 323 e 324, com cópia do despacho de peça 159, para nova autuação em autos apartados, como Requerimento Externo, em caráter sigiloso, no qual somente conste como interessado este Tribunal de Contas, devendo ficar arquivado na mesma Diretoria de Protocolo.

2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-236116/23

ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-547/23

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Poder Executivo Municipal, em que se aponta suposta irregularidade consistente na suspensão, por meio de decretos municipais, dos períodos aquisitivos das promoções por antiguidade (quinquênio) e licenças-prêmio dos servidores municipais, garantidos na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto do Servidor Público Municipal, de 28/05/2020 a 31/12/2021, com base na aplicação equivocada do contido no art. 8, IX, da Lei Complementar nº 173/2020,[1] e em contrariedade ao entendimento desta Corte de Contas, manifestado nos Acórdãos nº 3239/21 e nº 2953/22, ambos do Tribunal Pleno, em sede de Consultas com força normativa, segundo o qual "é possível a contagem de tempo para efeitos de licença especial e outros benefícios abarcados pelo inciso IX, do art. 8º, da LC173/20, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período."

Ao final, foi requerida a expedição de determinação ao Município Denunciado, no sentido de que "observe os acórdãos 3239/21 do Tribunal Pleno e acórdão 2953/2022 do Tribunal Pleno, determinando que ante a previsão contida na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores (...), que seja realizada a contagem do tempo de serviço, no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021, para todos os fins, em especial para computo do período de licença especial e quinquênio, dando cumprimento aos acórdãos citados."

Distribuídos por sorteio, vieram os autos conclusos.

2. Tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Denúncia.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão na autuação e à citação do Município Denunciado e do respectivo atual Prefeito Municipal para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que também deverão juntar aos autos a documentação que entenderem pertinente.

4. Decorrido o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações de mérito.

1. <https://borrazopolis.eloweb.net/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/50966>

2. Centro de Processamento de Dados.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de abril de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)
IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

PROCESSO Nº:-689990/22
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-548/23

1. Trata-se de Denúncia formulada pelo Observatório Social do Brasil de Jandaia do Sul em face de Poder Executivo Municipal daquele Município, em que se apontam supostas irregularidades na contratação de duas enfermeiras por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS de Edital nº 01/2021, sem observância da ordem de convocação, pois elas constaram na folha de pagamento da Prefeitura exercendo a função de enfermeira mesmo não havendo sido convocadas, em contrariedade aos princípios da impessoalidade e da probidade.

Após distribuição e regularização da representação processual do Denunciante (vide documentos de peças 7 e 8), por meio do Despacho nº 103/23 (peça 09) foi determinada a intimação do Município Denunciado e do respectivo Prefeito Municipal para apresentação de manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades apontadas.

Realizadas as intimações (vide peças 11 a 16), e a despeito da solicitação e do deferimento da prorrogação do prazo para atendimento à diligência (petição de peças 17 a 20 e Despacho nº 406/23, peça 22), foi certificado, na peça 25, o decurso do prazo sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos.

Retornaram os autos.
2. Muito embora a matéria trazida a conhecimento seja, também, de competência desta Corte de Contas, levando-se em conta os princípios da eficiência, de que tratam os arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 8º do Novo Código de Processo Civil, e da utilidade da prática dos atos processuais, não deve ser processada a presente Denúncia.

Consta da documentação encaminhada (fls. 31 a 33), a cópia de um ofício de teor praticamente idêntico ao da petição inicial, dirigido à Promotoria do Patrimônio Público de Jandaia do Sul, datado de 08/06/2022.

Diante disso, e apesar da ausência de apresentação de manifestação preliminar nos autos, pude constatar, por meio da consulta pública aos Inquéritos Cíveis do Ministério Público do Estado do Paraná,[1] que o referido ofício deu origem uma Notícia de Fato, convertida no Inquérito Civil nº MPPR-0073.22.000121-5[2] em 16/08/2022 (previamente, portanto, à autuação da presente Denúncia), em cujo âmbito já houve a requisição e a apresentação de informações preliminares sobre as irregularidades apontadas.

Consta, ainda, que as contratações das duas enfermeiras identificadas na peça inicial são igualmente objeto do Inquérito Civil nº MPPR0073.22.000131-41.[3] instaurado em 29/08/2022, em atenção a outra representação.

Assim, considerando que os fatos já estão sendo investigados pelo Ministério Público do Estado do Paraná e já integram o objeto de dois Inquéritos Cíveis em andamento, tem-se que os mecanismos de amplo aprofundamento da instrução disponíveis ao Parquet tornam dispensável a tramitação dos autos neste órgão de controle externo, prevenindo-se, destarte, o risco de instauração de procedimentos que possam levar a eventuais decisões contraditórias em suas conclusões ou conflitantes na aplicação das sanções.

Releva notar que eventual futuro advento de decisão judicial proferida com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92 exaurirá, praticamente, todo o objeto das medidas que poderiam vir a ser propostas por este Tribunal.

Ademais, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam assim resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.

A propósito, vale transcrever o seguinte extrato do Despacho nº 401/2016, do Gabinete do Corregedor Geral à época, Conselheiro DURVAL AMARAL, que já vinha adotando esse mesmo entendimento, em casos semelhantes:

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns[4].

Importante destacar que o conteúdo da presente decisão não se refere ao mérito das irregularidades apontadas, não podendo, portanto, em nenhuma hipótese, ser utilizado em favor dos envolvidos, como defesa em outros procedimentos já instaurados, haja vista que os motivos do arquivamento se referem, exclusivamente, a questões de ordem procedimental, com o objetivo precípuo de que se evite a prática de atos instrutórios em duplicidade e que sejam proferidas decisões contraditórias, reconhecendo-se a prevalência da instância judicial, nesse caso concreto, dada a maior amplitude das provas a serem produzidas no âmbito do Inquérito Civil em andamento.

Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de aproveitamento, por parte da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, das informações prestadas, para efeito de formação de banco de dados e planejamento dos procedimentos de fiscalização, de que trata o art. 151-A, do Regimento Interno.

3. Dessa feita, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal e, na sequência, ser remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, para ciência; e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de abril de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:2:.....>
2. **DESCRIÇÃO DOS FATOS:** “Apurar a irregularidade da contratação de Taiana Cagliari Sarzi e Deisielen Gomes da Silva de Almeida como enfermeiras terceirizadas do Município de Jandaia do Sul, na medida em que foram aprovadas em posição inferior em processo seletivo simplificado que não resultou na contratação para exercício das funções pelos aprovados nas primeiras colocações.”
3. **DESCRIÇÃO DOS FATOS:** “Registrar denúncia sobre eventual irregularidade na contratação, pelo município de Jandaia do Sul, dos enfermeiros Mary Ellen Vignoli Cortez, Deisielen Gomes da Silva de Almeida, Taiana Cagliari Sarzi e Michel de Azevedo Ferreira.”
4. **Autos de Representação nº 737941/13.** Nesse mesmo sentido, os Despachos nº 1528/2016 (autos nº 667158/16), 1473/16 (autos nº 479076/16) e 1344/16 (autos nº 222059/05).

PROCESSO Nº:-399402/22
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
INTERESSADO:-ALEX TENAN, JANAINA BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO:-CONSULTA
DESPACHO:-549/23

1. Trata-se de consulta formulada pela Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, Sra. Janaina Barbosa da Silva, na qual questiona a essa Corte de Contas se “é legal a concessão de diárias para vereadores realizarem viagens em visitas a gabinetes de deputados e senadores, com o objetivo de buscar a destinação de emendas orçamentárias em prol do Município de Porecatu”.

2. Após a instrução, por meio do Parecer nº 54/23 (peça nº 17), o Ministério Público de Contas apontou que a mesma questão foi suscitada no âmbito da Consulta nº 180733/21, proposta pela Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, em que foram formuladas as seguintes perguntas:

1. É possível conceder diária a vereador a título de indenização de despesas, cujo objetivo seja de cumprir agenda com Deputados, seja na esfera estadual ou federal, e cuja motivação seja a chamada genérica “busca de recursos para o Município de origem”?

2. A busca de recursos (motivo do deslocamento) tem relação com o interesse público?

3. Neste caso específico, há correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições da vereança?

4. É possível o Vereador se utilizar de veículo oficial de uso exclusivo do Legislativo Municipal para o objetivo supracitado?

Considerando a possível continência entre os processos[1], opinou o órgão ministerial pela sua reunião perante o relator da citada consulta, Conselheiro Durval Mattos do Amaral, em razão de sua anterioridade na distribuição dos feitos, na forma do art. 346, § 1º do Regimento Interno[2].

3. Diante disso, determino o encaminhamento dos autos ao ilustre Conselheiro Durval Mattos do Amaral, para que avalie o eventual reconhecimento de sua prevenção para a relatoria do presente processo, nos termos do art. 346, § 1º e 346-B, §§ 2º e 3º do Regimento Interno desta Corte, ficando desde logo autorizada, em caso positivo, a redistribuição dos autos por dependência, nos termos do art. 333, II, do Regimento Interno, e art. 286, I, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente a esta Corte, como dispõe o art. 537, do mesmo regimento.

4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 27 de abril de 2023.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. **Regimento Interno: Art.346-B A competência para relatar processo poderá modificar-se pela conexão ou pela continência. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)**

§ 1º **Reputam-se conexos dois ou mais processos quando lhes for comum o objeto. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)**

§ 2º **Dá-se a continência entre dois ou mais processos quando o objeto de um, por ser mais amplo, abrange o dos demais, independentemente de identidade quanto às partes. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)**

§ 3º **Os processos conexos ou continentes serão redistribuídos por dependência ao relator prevenido, na forma do art. 346, § 1º, exceto se houver decisão de mérito ou terminativa no processo que ensejaria a prevenção. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)**

2. **Art. 346. (...) § 1º A prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).**

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-9470/23
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSEMERI DOTTO SOTELO
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 59/23

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro. No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 8.100, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguçu nº 4.555, do dia 12/12/2022, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de ROSEMERI DOTTO SOTELO, no cargo de Secretário de Escola Sênior, no valor mensal de R\$ 9.687,45 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado para janeiro de 2023 com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 1149/23 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 259/23 (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. É a decisão.

Gabinete, em 20 de abril de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: -388357/20

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO TAKASHI MIAMOTO, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR:-ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESE SINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/23

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Determinar o registro da Resolução nº 7329/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, dia 06/05/2020, referente à Aposentadoria Estadual de PEDRO TAKASHI MIAMOTO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda 47/2005, com 43 anos, 6 meses e 16 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 12.959,08 (doze mil novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 6823/23 (peça 35) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 228/23 (peça 38), favoráveis ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. É a decisão.

Gabinete, em 20 de abril de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 496548/22

ENTIDADE: PARANÁ EDIFICAÇÕES

INTERESSADO: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, GIRLEI EDUARDO DE LIMA, N. J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA, PARANÁ EDIFICAÇÕES

PROCURADOR: JAQUELINE DE MATTOS, JOSÉ ROGERIO VALEZA JUNIOR, MATHEUS JOSE DA SILVA DILLIO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 609/23

Compulsando os autos, verifico que as condutas supostamente praticadas, nos termos exigidos pelo item 12.3.1 do edital, encontram-se previstas no art. 87, III, "d", da lei complementar nº 113/2005, pois violam dispositivos da Lei 8666/93[1] e contrariam Resolução Federal nº 1025/2009 do CONFEA, em afronta ao princípio da legalidade, que deve estar presente em todos os atos administrativos.

Outrossim, tendo em vista que a Paraná Edificações (PRED) foi extinta pela Lei Estadual nº 21.352/2023, tendo a Secretaria de Estado das Cidades e o Estado do Paraná, sucedido suas atividades, nos termos dos artigos 58 a 62 da referida norma, encaminhando à DP para que intime os atuais responsáveis legais pelos entes supra, incluindo-os nos autos, para que em 15 dias:

- a) Manifestem-se sobre o atual estágio da licitação em tela, esclarecendo se já ocorreram contratações;
- b) Apresentem cópias dos contratos já firmados, se for o caso;
- c) Informem quantas unidades já foram construídas e/ou estão em construção, assim como suas localizações, se for o caso;
- d) Juntem cópia integral do processo administrativo licitatório, com eventuais atos preparatórios, anexos, recursos e demais atos, inclusive a comprovação de qualificação técnica da empresa vencedora, nos termos exigidos pelo item 12.3.1 do edital, bem como, documentação apresentada pelas demais empresas concorrentes;
- e) Esclareçam qual ente estatal demandou a realização do certame;
- f) Além disso, indiquem o servidor responsável pela Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Paraná Edificações, ou eventual órgão análogo antes existente, à época do certame;
- g) Indiquem o agente de controle interno responsável pela então autarquia, à época;
- h) Após, retornem conclusos.

Gabinete, 19 de abril de 2023.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
CONSELHEIRO

1. art. 3º, §1º, I e art. 30, §§ 1º, I, 5º e 6º, da Lei 8666/1993.

PROCESSO Nº: 13715/23

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO, LAISA FERNANDA ALVES VIEIRA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 635/23

I. Mediante a petição intermediária nº 269090/23 (peças 34 e 35), uma das entidades denunciadas solicita dilação do prazo para apresentação de seu

contraditório, solicitado no Despacho nº 32/23 (peça 11), deste Gabinete.

II. Do manuseio dos autos, observo que a entidade foi devidamente citada pelo

Ofício nº 222/23 (peça 17), com o respectivo AR tendo sido assinado em 13/02/2023.

III. Em que pese possua o prazo para atendimento até 27/04/2023, aduz necessitar da prorrogação por mais 15 (quinze) dias para que possa obter e reunir documentação, "... considerando o grande volume de documentos e apontamentos que fundamentam o presente processo".

É o breve relatório.

IV. Trata-se de denúncia em que se alega que o Poder Público, ao ver encerrado termo de cooperação mediante o qual repassava recursos para a manutenção de escola de ensino especial, deixou de aplicar a legislação vigente, não destinando o patrimônio a outra entidade educacional de mesma natureza ou revertendo à própria Administração Pública.

V. Da leitura do artigo 35 da Lei Orgânica[1], observa-se que o rito estabelecido para as denúncias privilegia a celeridade, além do que, para o caso presente, encontra-se pendente de decisão o pedido cautelar, que tem por fim proteger o patrimônio da entidade educacional.

VI. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, destacando, contudo, a importância do atendimento das diligências desta Corte, mesmo que de forma intempestiva e condicionado a sanções previstas na referida Lei.

VII. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento.

Gabinete, 24 de abril de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

I – em cinco dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselho Relator;

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselho Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

b) quando insuficientemente instruída, encaminhará o processo à unidade de fiscalização deste Tribunal competente para informações em igual prazo;

c) ocorrendo o previsto na alínea b deste inciso, após recebidas as informações, determinará, se for o caso, a citação do responsável, para oportunidade de defesa no prazo improrrogável de quinze dias;

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Conselho Relator à unidade técnica para, em quinze dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de trinta dias;

IV – em trinta dias, com relatório e voto escrito, ser encaminhada pelo Conselho Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº:217711/22

ENTIDADE:-CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RESPONSÁVEL-GABRIEL DO ROZARIO ANTUNES

DESPACHO 198/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9,

e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-224920/22

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL-BACHIR ABBAS

DESPACHO 200/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-256098/21

ENTIDADE:-CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEIS:-GÉRSO DENILSON COLODEL E IZABETE CRISTINA PAVIN

DESPACHO 201/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Marcelo da Silva Bento

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle,

matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:”

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO Nº-22285/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELIANA DO CARMO CARLI PRODOSSIMO, ELISANDRO PIRES

FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE

LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA

DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA

CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS

TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE

SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO Nº-37/23

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 22 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concede-se o prazo de 30 (trinta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[4]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

4. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO Nº-490085/18

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ANISIO MONTESCHIO, EVANI DA VEIGA MONTESCHIO,

FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA,

PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI,

DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE

LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS,

JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA

DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE

TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA

CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE

JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE

GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA

FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO Nº-38/23

Considerando que o processo já foi instruído pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ato's de Gestão (Instrução nº 7126/23-CAGE, peça 29), deixase de acatar o pedido de encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, proposto pelo parquet (peça 32).

Assim, retornem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Curitiba, 25 de abril de 2023.
Helton Tiago Luiz Lacerda[1]
Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

PROCESSO N.º:-37852/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-AGENOR DE PAULA RIBEIRO, EDELZUITA RODRIGUES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NADIR DE PAULA RIBEIRO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-39/23

A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante a Informação nº 48/23 (peça 23), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho nº 67/22-GATAP (peça 20), o processo nº 485646/20 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito até que a pensão, tratada no referido processo, seja apreciada.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, acata-se o pedido de novo sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

PROCESSO N.º:-160914/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CANDIDA DAL POSSO, MARILENA DE ALMEIDA OLIVEIRA, VITORIO DAL POSSO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-40/23

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 49/23 (peça 17), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciado o ato de pensão, tratado no processo nº 170568/21.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino novo sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Helton Tiago Luiz Lacerda[1]

Auditor de Controle Externo – matrícula nº 51.593-0

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, conforme Instrução de serviço nº 154/2022, publicado no D.O.T.C nº 2850 de 7/10/2022.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-575979/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-ELISANDRO PIRES FRIGO, ELIZETE INES PALUDO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 25/23

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 15059/22, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/08/2022 (peça 12), que concedeu aposentadoria à servidora Elizete Ines Paludo no cargo de especial magistério.

No Despacho nº 8/23 – GALFSC (peça 21), foi determinado a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, a fim de que apresentasse as inclusões na autuação que se fizessem necessárias, por conseguinte, fora acostado o demonstrativo de cálculo das verbas transitórias (peças 25/27).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Estadual na Instrução nº 231/23 (peça 28) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 249/23 6PC (peça 29), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Coordenadoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-225718/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SOLANIA RITA SIMI DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 27/23

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 8.249 (peça 5), da FÓZ PREVIDENCIA - FÓZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 08/02/2023, que concedeu revisão de proventos à servidora Solania Rita Simi de Oliveira.

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 1277/23 - CGM (peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 271/23 - 6PC (peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, deve ser feita a remessa do feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-201580/18

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, ROQUE ROGERIO HOFFER VERISSIMO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º:-18/23

Tendo em vista o pedido formulado na peça 52, defiro a prorrogação de prazo requerida, com fundamento no artigo 389 do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo, para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-110988/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOLMARI APARECIDA ROSA PAULINO

DESPACHO N.º:-20/23

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS (peça 02), da servidora Jolmari Aparecida Rosa Paulino em relação ao vínculo no cargo de Professor no nível III, com base no

artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, cujo exame em apreço demanda esclarecimentos.

Na Instrução nº 1272/23 – CGM (peça 12), a unidade técnica consignou pela legalidade e consequente registro do ato concessivo do benefício em questão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 302/23 – 4PC (peça 13), pugnou por prévia diligência, a fim de que seja realizada a correta aferição da Resolução nº 041/2020 do Conselho Deliberativo do RPPS de Foz do Iguaçu, e pronunciamento quanto à legalidade da existência de duas verbas (adicional por tempo de serviço e adicional de permanência) com o mesmo fundamento legal – tempo de serviço.

Diante do acima exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão no polo passivo e a citação do Município de Foz do Iguaçu e de seu gestor, ainda, que seja expedida intimação da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no mencionado parecer.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução conclusiva e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-38452/18

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO:-EDNA DIONETE DE OLIVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RENATO SANDOVAL SEJAS, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

DESPACHO N.º:-22/23

Trata-se de concessão de pensão à senhora Edna Dionete de Oliveira, mediante Portaria n.º 237/2018, da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão (peça 7), em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo municipal.

As manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas foram pelo encerramento do feito, em virtude da superveniente perda de seu objeto ante o cancelamento da pensão (peças 19 e 22).

Dessa forma, inexistente razão para o seguimento do presente processo.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 52 do Regimento Interno, aplicando-se subsidiariamente o artigo 485, inciso VI do Código de Processo Civil,[1] determino o encerramento do processo, sem resolução de mérito.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações


TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 976/23

Processo nº: 648906/22

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:06:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 27/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 977/23

Processo nº: 668745/22

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:07:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 27/04/2023

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 978/23

Processo nº: 639664/22

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:09:00

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 979/23

Processo nº: 634557/22

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:11:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 980/23

Processo nº: 446335/21

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:13:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 981/23

Processo nº: 607806/20

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:19:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2020
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 982/23

Processo nº: 298971/21

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:20:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 983/23

Processo nº: 850905/19

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:36:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 984/23

Processo nº: 81396/22

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:37:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 985/23

Processo nº: 677094/21

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:41:00
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 986/23

Processo nº: 801761/17

Data e hora da redistribuição: 27/04/2023 17:56:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: NERI ANTONIO QUATRIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despacho Processual Diverso 528/2023 do(a) Gabinete Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 27/04/2023
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2354/2023

Processo Nº: 241888/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 07:57:42
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2355/2023

Processo Nº: 274824/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 08:32:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2356/2023

Processo Nº: 278480/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 08:57:52
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2357/2023

Processo Nº: 283530/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 09:35:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MARIA INEZ SALOMAO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2358/2023

Processo Nº: 283599/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 09:45:09
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: DIOGO RAFAEL DE BARROS TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2359/2023

Processo Nº: 282347/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 09:59:22

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ

PADOAN

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2360/2023

Processo Nº: 284048/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 10:51:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC

DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: RAFAEL BRITO DO PRADO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2361/2023

Processo Nº: 283971/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 10:59:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P O DES. SUST. DA REG.

FRON. DO SUD. DO PARANA - CIFRA

Interessado: EDSOM LUIZ BAGETTI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2362/2023

Processo Nº: 262109/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:02:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM

Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2363/2023

Processo Nº: 284056/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:09:49

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, TERESINHA DE JESUS

PEDROSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2364/2023

Processo Nº: 284021/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:14:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Interessado: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2365/2023

Processo Nº: 284200/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:15:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARANA CENTRO

Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2366/2023

Processo Nº: 257750/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:30:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS

DE PEQUENO PORTE DO PARANA-FAG/PR

Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2367/2023

Processo Nº: 281197/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:31:59

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2368/2023

Processo Nº: 215941/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:34:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO

Interessado: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2369/2023

Processo Nº: 284390/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:34:50

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, SOLANGE DE FATIMA

STOFELLA GUIMARAES SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2370/2023

Processo Nº: 284293/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:38:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Interessado: MOACIR CARLOS BERTOL

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2371/2023

Processo Nº: 282053/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:39:52

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2372/2023

Processo Nº: 260483/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:45:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANA - FCR/PR

Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2373/2023

Processo Nº: 284420/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 11:53:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COPEL SERVIÇOS S.A.

Interessado: ADRIANO RÚDEK DE MOURA, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, FILLIPE

HENRIQUE NEVES SOARES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2374/2023

Processo Nº: 262249/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 12:00:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE INOVACAO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE

PEQUENO PORTE DO PARANA - FIME/PR

Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2375/2023

Processo Nº: 284480/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 12:04:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
Interessado: FILLIPE HENRIQUE NEVES SOARES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2376/2023

Processo Nº: 282746/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 12:34:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2377/2023

Processo Nº: 282096/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 12:34:21
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ TURISMO
Interessado: IRAPUAN CORTES SANTOS, MARCIO FERNANDO NUNES, THAIS MIRLENE DE OLIVEIRA GOMES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2378/2023

Processo Nº: 284820/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 13:57:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2379/2023

Processo Nº: 284935/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 13:58:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIAO
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2380/2023

Processo Nº: 248157/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 14:08:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2381/2023

Processo Nº: 284684/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 14:08:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: PAULO HORN
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2382/2023

Processo Nº: 284919/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 14:16:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ PEREIRA KEPPEM
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2383/2023

Processo Nº: 275197/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 14:18:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MANOEL RODRIGO AMADO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2384/2023

Processo Nº: 262273/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 14:31:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA - FUNPAR
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2385/2023

Processo Nº: 276991/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 15:20:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
Interessado: JIAN CARLOS HARTT VIDIGAL
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2386/2023

Processo Nº: 277424/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 15:23:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO PENITENCIÁRIO
Interessado: FRANCISCO ALBERTO CARICATI, OSVALDO MESSIAS MACHADO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2387/2023

Processo Nº: 272686/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 15:25:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL
Interessado: VINICIUS DE LIMA BOZA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2388/2023

Processo Nº: 282282/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 15:39:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2389/2023

Processo Nº: 285605/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 15:49:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE IPORA PR
Interessado: CLOVIS ADRIANO BURGO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2390/2023

Processo Nº: 285559/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 16:14:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ
Interessado: MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2391/2023

Processo Nº: 285621/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 16:21:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

Interessado: SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2392/2023

Processo Nº: 284455/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 16:24:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

Interessado: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2393/2023

Processo Nº: 207345/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 16:44:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Interessado: JORGE LUIZ LANGE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2394/2023

Processo Nº: 285770/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 16:45:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2395/2023

Processo Nº: 285176/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 17:00:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, JOAO EVARISTO DEBIASI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2396/2023

Processo Nº: 282010/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 17:03:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL RURAL E URBANO DA REGIAO CENTRAL DO ESTADO DO PARANA

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, OSCAR DELGADO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2397/2023

Processo Nº: 285664/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 17:18:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP

Interessado: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MARCONDES ARAUJO DA COSTA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2398/2023

Processo Nº: 284838/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 17:36:19

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, QUARK ENGENHARIA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2399/2023

Processo Nº: 285885/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 17:41:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2400/2023

Processo Nº: 285192/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:01:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: RAMIRO WAHRHAFTIG

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2401/2023

Processo Nº: 46620/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:07:28

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, conforme Resolução 1/2006 do(a) Diretoria Geral, no processo nº 58618/03 - art. 79 do regimento interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2402/2023

Processo Nº: 284692/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:16:48

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

Interessado: LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ FELIPE LEPREVOST

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2403/2023

Processo Nº: 283955/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:18:35

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Interessado: IRANI JOSE BARROS, MARCIO ARTUR DE MATOS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2404/2023

Processo Nº: 182512/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:33:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: LETICIA FERREIRA DA SILVA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2405/2023

Processo Nº: 223189/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:44:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2406/2023

Processo Nº: 261722/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:47:10

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

Interessado: JOAO BIRAL JUNIOR, NESTOR BAPTISTA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2407/2023

Processo Nº: 280930/23

Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:49:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Interessado: CLECY MARIA AMADORI CAVET, MARGOT TEIXEIRA FARIAS

Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2408/2023

Processo Nº: 286466/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:50:29
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES
Interessado: LUIZ LEONARDO DEL NERO PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 318409/21, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência – por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2409/2023

Processo Nº: 117877/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:51:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: RAFAEL LAMASTRA JUNIOR
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2410/2023

Processo Nº: 285532/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:53:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2411/2023

Processo Nº: 285184/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:54:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2412/2023

Processo Nº: 285400/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:56:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2413/2023

Processo Nº: 286482/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:57:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2414/2023

Processo Nº: 286547/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:58:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2415/2023

Processo Nº: 286598/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 18:59:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR
Interessado: GERSON LUIZ MARCATO, ROBISON PEDROSO DA SILVA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2416/2023

Processo Nº: 256818/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 19:35:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2417/2023

Processo Nº: 283130/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 21:46:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
Interessado: GRAFICA DO PRETO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2418/2023

Processo Nº: 281880/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 22:17:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: LAVANDERIA ARAUCARIA BLU LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2419/2023

Processo Nº: 285834/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 22:19:57
Assunto: CONSULTA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ROBERTO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2420/2023

Processo Nº: 281391/23
Data e hora da distribuição: 27/04/2023 22:33:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2421/2023

Processo Nº: 285460/23
Data e hora da distribuição: 28/04/2023 00:00:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Exercício: 2022
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

Editalis

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-28135/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, SIRLENE INES DREWNIK DE SOUZA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2309/23
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 994/23 - CAGE peça nº 14:
- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-589402/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, EFIGÊNIO JOSÉ TEÓFILO, MARIA DA CRUZ TEÓFILO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2310/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8029/23 - CAGE peça nº 18:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-831184/18

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ADELAIDE GROCHOSKI, ALEXANDRE NEUWIRTH, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLUS DE OLIVEIRA, ROSA MACHADO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2311/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8031/23 - CAGE peça nº 26:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-273461/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO-WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2312/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8026/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-140933/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO-PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2313/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6886/23 - CAGE peça nº 23:
- MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-390521/19

ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

INTERESSADO-ALYSSON FRANTZ, LUCIO KURTEN DOS PASSOS, MARCIA VALERIA ABILHOA RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2314/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8040/23 - CAGE peça nº 25:
- FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-79760/19

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO-ANTONIA TERESA CECCON MANGUER, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2315/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8033/23 - CAGE peça nº 17:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-243546/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2316/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8035/23 - CAGE peça nº 28:
- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-65618/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, IARA HELENA PFAU FLEITH
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2317/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8019/23 - CAGE peça nº 17:
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-276274/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO-PAULO JOSE MORFINATI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2318/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JAPIRA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8030/23 - CAGE peça nº 13:
- MUNICÍPIO DE JAPIRA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-276479/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO-NORBERTO PINZ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2319/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8054/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-238439/17
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANE BARBARA VOIDELO
CARNIEL, DAIANE MARANI GOTARDO, DANIELLE SHIMA LUIZE, EDMAR
ANDRE BELLORINI, FERNANDA CRISTINA SANCHES, JASCIELI CARLA
BORTOLINI, KEILA RAQUEL WENNINGKAMP, MARCIA COSSETIN, MAURÍCIO
MENON, PAULO SERGIO WOLFF, RICARDO JOSE FERRACIN, THIAGO
PELEGRINELLI ENGELAGE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO
PARANÁ
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2320/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7710/23 - CAGE peça nº 67:
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-120800/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO-BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO APARECIDO
RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2321/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8071/23 - CAGE peça nº 26:
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-601999/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-ADELITA FERREIRA, ADRIANE GARCIA CILIVI, ADRIANE
PICHUSKI, ANDREA ORTIZ, CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO
CAROLLO SILVESTRI FILHO, CLAUDIA SIMONE DE JESUS WOELLNER,
GISELE EIDAM DOS SANTOS, PATRICIA DO NASCIMENTO, SANDRA DE
FREITAS, SONALI BORGES DE LIMA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2323/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8062/23 - CAGE peça nº 44:
- MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-187417/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO-KARLA FRANCIELI GALENDE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2324/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8075/23 - CAGE peça nº 33:
- MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-277017/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO-ANTONIO LUIZ GUSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2325/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8074/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-276754/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO-ANTONIO LUIZ GUSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2326/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8076/23 - CAGE peça nº 8:
- MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-680497/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS
SANTOS, PATRÍCIA HELENA VIVAN RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2327/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8052/23 - CAGE peça nº 18:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 27 de abril de 2023.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-876897/18
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-ELENICE DE JESUS GONCALVES, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2328/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 27/04/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-696469/19
ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-MARCIA DOS SANTOS GONCALVES, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2329/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 27/04/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-479204/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DIVA CARLOTA XAVIER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2330/23

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 27/04/2023.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 27 de abril de 2023.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente



PROCESSO Nº:-166134/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO:-CONRADO ANGELO SCHELLER, MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 253/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo do município de CAMBÉ, formulado por seu representante legal o Senhor Conrado Angelo Scheller, mediante o qual solicita o cancelamento da Análise de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2022, devido a necessidade de abertura dos meses de novembro e dezembro de 2022 para correção de dados.

O requerente trouxe aos autos documentação comprobatória e esclarecimentos necessários com vistas ao atendimento da demanda, em observação à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), Informação n.º 19/23 (peça 4).

Por meio da Informação n.º 23/23, em nova manifestação, a CGM se posicionou favoravelmente ao pleito, concluindo:

“Conclui-se que o conteúdo do requerimento e documentação apresentada é suficiente para a compreensão do pleito bem como da sua procedência. Portanto, do ponto de vista desta unidade técnica opina-se pelo prosseguimento do pedido, com as alterações nos termos requeridos”.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 58/23, pontuou:

“Verificamos que a medida pretendida é adequada para a regularização das informações em comento, prestadas de forma equivocada no SIM-AM. Para que o reenvio das remessas do exercício de 2022 possa ocorrer, há a necessidade de que seja cancelada a AGF do 3º Quadrimestre de 2022 da entidade. Não se verificou nenhum impacto negativo nos demais sistemas de informação deste Tribunal.

3. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, entende-se cabível:

• o cancelamento da AGF referente ao 3º quadrimestre de 2022 da entidade, o que possibilitará a reabertura e reenvio, pelo Interessado, dos arquivos eletrônicos dos meses de novembro e dezembro de 2022 do SIM-AM. Acatada a presente proposta, devem os autos retornar a COSIF para as providências pertinentes ao cancelamento da AGF precitada.”

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 13 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-217561/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
INTERESSADO:-ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 266/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de CORONEL VÍVIDA, solicitando a reabertura do SIM-AM referente ao mês 12/2022 (DEZEMBRO/2022) para que possa refazer os empenhos pagos com recursos do EXERCÍCIO DE 2021 DO FUNDEB no GrupoPadraoFonte CORRÊTO, ou seja, no GrupoPadraoFonte 3. O Interessado informa que necessita efetuar a alteração para demonstrar que aplicou as sobras do FUNDEB de 2021 no exercício de 2022, porém as despesas foram registradas inadequadamente no "GrupoPadraoFonte 1 - Recursos do Exercício Corrente".

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução n.º 1079/23, e concluiu:

“Conclui-se que o conteúdo do requerimento/documentação apresentada é suficiente para

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



a compreensão do pleito bem como da sua procedência. Portanto, do ponto de vista desta unidade técnica opina-se pelo prosseguimento do pedido, considerando-se que até a presente fase o requerimento está apto para alterações nos termos requeridos." A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 70/23, pontuou:

"Verificamos que a medida pretendida é adequada para a regularização das informações em comento, prestadas de forma equivocada no SIM-AM. Para que o reenvio das remessas do exercício de 2022 possa ocorrer, há a necessidade de que seja cancelada a AGF do 2º Semestre de 2022 da entidade. Não se verificou nenhum impacto negativo nos demais sistemas de informação deste Tribunal.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se cabível:

• o cancelamento da AGF referente ao 2º Semestre de 2022 da entidade, o que possibilitará a reabertura e reenvio, pelo Interessado, dos arquivos eletrônicos do mês de dezembro de 2022 do SIM-AM. Acatada a presente proposta, devem os autos retornar a COSIF para as providências pertinentes ao cancelamento da AGF precitada."

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 18 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-179520/23

ORIGEM:-CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 273/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pela Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais (CODEP), solicitando a reabertura da remessa de encerramento do exercício de 2022 do sistema SIM-AM para que possa realizar as correções que entende necessárias.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou por meio da Instrução nº 1108/23, favoravelmente ao pleito e concluiu:

"Conclui-se que o conteúdo do requerimento/documentação apresentada é suficiente para a compreensão do pleito bem como da sua procedência. Portanto, do ponto de vista desta unidade técnica opina-se pelo prosseguimento do pedido, visando a reabertura do mês 13/2022 (referente ao fechamento/2022)." (peça 9)

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 72/23, pontuou:

"Constata-se que a compatibilidade dos saldos finais do exercício 2022, com os saldos iniciais do exercício de 2023, é necessária para atendimento das regras de funcionamento do SIM-AM, e assim a medida pretendida é adequada para a regularização das informações em comento, prestadas de forma equivocada no SIM-AM.

Para que o reenvio das remessas do exercício de 2022 possa ocorrer, há a necessidade de que seja cancelada a AGF do 3º Quadrimestre de 2022 do Município de São José dos Pinhais. Não se verificou nenhum impacto negativo nos demais sistemas de informação deste Tribunal.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se cabível: • o cancelamento da AGF referente ao 3º Quadrimestre de 2022 do Município de São José dos Pinhais, o que possibilitará a reabertura e reenvio, pelo Interessado, dos arquivos eletrônicos do mês de encerramento de 2022 do SIM-AM." (peça 10)

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 19 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

TS

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-198737/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO:-JESSE DA ROCHA ZOELLNER

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 274/23

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de AGUDOS DO SUL visando à alteração dos dados da candidata aprovada na 5ª colocação do cargo 345 - Professor - PSS - Outros - Secretária, no teste seletivo regido pelo Edital nº 2/2015 (autos nº 296270/18), para que passe a constar NOEMI CHAVES DA ROCHA em vez do nome NOEMI ALVES FERREIRA, em virtude de um apontamento feito pela CAGE no processo 296270/18.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução n.º 957/23, nos seguintes termos:

"Consultando o referido processo de admissão, verificou-se à peça 18 que consta o nome "Noemi Chaves da Rocha" no documento de homologação de inscrições, bem como à peça 22, no documento de homologação do resultado final, como já apontado pela CAGE em sua instrução.

Ante o exposto, esta CGM opina favoravelmente ao pleito objeto do presente Requerimento Externo."

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 77/23, pontuou:

"Conforme observado pela CGM, o nome que aparece nos documentos que compõem o certame é "Noemi Chaves da Rocha", portadora do CPF 017.127.959-02, que agora está registrada na Receita Federal do Brasil como "Noemi Chaves da Rocha Alves", de acordo com a consulta abaixo:



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 017.127.959-02

Nome: NOEMI CHAVES DA ROCHA ALVES

Data de Nascimento: 11/01/1975

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 23/04/1994

Digito Verificador: 00

Sendo assim, tem-se que o CPF da candidata da posição 5 do cargo 345 - Professor - PSS - Outros - Secretária deve ser alterado para 017.127.959-02 e o nome para NOEMI CHAVES DA ROCHA ALVES. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito."

Pelas razões e justificativas expostas, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos da Informação n.º 77/23 da COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 20 de abril de 2023.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)
II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-484795/22
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 279/23

Trata o presente processo inicialmente protocolado como Revisão de Proventos, referente a senhora DONARIA VIDAL DE LIMA, para corrigir os números de portarias retificadoras dos atos de inativação e de revisão de proventos.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução n.º 4041/22, se manifestou no sentido de que a análise deste Tribunal do ato em questão não se faz necessária, considerando que a correção em tela não está prevista no escopo do art. 2º, § 2º da IN 98/2014, e sugeriu:

"Esta CGM, com o intuito de economia processual e celeridade, sugere que se esse for o entendimento desse d. Relator, as seguintes opções; - Sugerimos o encaminhamento à d. CAGE, para promover, JUNTO à d. DTI, a retificação do número das Portarias no SIAP, na DDM e nos demais registros do TCE/PR, conforme pleiteado pelo IPMC, conforme relato acima. - O encaminhamento ao d. Presidente do TCE/PR, e com a devida autorização, se proceda a reatuação destes autos, para tramitar como Requerimento Externo. E após o envio destes autos à d. CAGE, que em conjunto com a d. DTI, proceda as alterações solicitadas pelo IPMC, com a correção dos dados nos sistemas e registros do TCE/PR. Deste modo analisando os fatos acima relatados, acatada uma das sugestões acima, com a correção dos dados nos sistemas e registros do TCE/PR, conforme pleiteado pelo IPMC nos autos, esta CGM se manifesta pelo arquivamento dos autos, com base no art. 398 do Regimento Interno desta Corte."

O relator Conselheiro Nestor Baptista, em observância à Instrução da CGM, mediante o Despacho n.º 1212/22, encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

"a) A reatuação dos presentes autos como Requerimento Externo – Alteração de Banco de Dados, por não consistir em hipótese de Revisão de Proventos, nos termos §2º do art. 2º da IN 98/14;

b) O apensamento do presente processo aos autos 95670/13, o qual deve ser desarquivado;

c) Remessa dos autos 95670/13 à DTI para que seja feita a retificação no banco de dados do Ato Concessório Portaria n.º. 1127/2012 e Portaria n.º. 1211/2017, para Portaria n.º. 442/2012, bem como a retificação do conteúdo da DDM 339/17."

Recebido o presente expediente na Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), nos termos do art. 5º-A, da Instrução de Serviço n.º 115, de 26 de outubro de 2017, esta unidade corrobora o posicionamento do relator pelo deferimento da alteração no banco de dados.

Sigam os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para ciência e demais providências cabíveis.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[1], da Instrução de Serviço n.º 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.
CGF, 20 de abril de 2023.

-assinatura digital-
DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6
/cb

1. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)
(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-263318/23
ENTIDADE:-ISABEL FARIAS SZAJMAN
INTERESSADO:-ISABEL FARIAS SZAJMAN
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1317/23

Retornam os autos com a Informação nº 264/23 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção à solicitação formulada por Isabel Farias Szajman.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta à solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail isabelfarias.ife@gmail.com, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-263415/23
ENTIDADE:-ISABEL FARIAS SZAJMAN
INTERESSADO:-ISABEL FARIAS SZAJMAN
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-1318/23

Retornam os autos com a Informação nº 263/23 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção à solicitação formulada por Isabel Farias Szajman.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta à solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail isabelfarias.ife@gmail.com, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-10678/23
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1320/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 03/2023/GAB (peça 3) mediante o qual o Município de Cascavel encaminha os documentos referentes às Demonstrações Financeiras de 2022 do Programa de Desenvolvimento Urbano do Município de Cascavel.

A Coordenadoria de Auditorias, por meio do Despacho nº 23/23 (peça 17), informou que, em face das atribuições elencadas no art. 175-I, II[1], do Regimento Interno, expediu o Relatório de Auditoria nº 17/2023-CAUD (peça 18) sobre as Demonstrações Financeiras do Programa.

A CAUD esclareceu que os citados relatórios, conforme disposto no §2º do art. 269-A[2] do Regimento Interno e dos §1º e §3º, do art. 8º, da Instrução Normativa n. 154/2020[3] deste Tribunal, precisam ser encaminhados ao: (i) Município de Cascavel; (ii) Governo Federal, representado pelo Ministério da Economia -Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN; e (iii) Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Diante do exposto, acato as sugestões da CAUD e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para: expedição de comunicação eletrônica ao Município de Cascavel; e expedição de ofícios ao Ministério da Economia -Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN e ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento

da Bacia do Prata - FONPLATA, ficando a DP autorizada ao envio dos ofícios na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[4], caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 175-I. Compete à Coordenadoria de Auditorias: (...) II – realizar as auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná e Municípios ou orçamentos de doação de organismos multilaterais de crédito, mediante determinação da Presidência ou em consonância com o Plano Anual de Fiscalização.

2. Art. 269-A. As auditorias de que trata o art. 175-I, II, observarão o previsto no art. 267-A e 267-B. (...) § 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito.

3. Art. 8º Os resultados das auditorias sobre as demonstrações financeiras dos programas cofinanciados com recursos provenientes de organismos multilaterais de crédito serão dispostos em Relatórios de Auditorias Independentes. § 1º Os Relatórios de Auditorias Independentes serão encaminhados ao Presidente por meio de Requerimento Interno. (...) § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 1º, o Presidente dará ciência do Relatório aos Governos Estadual e Federal e ao organismo multilateral de crédito, nos termos do § 2º do art. 269-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

4. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-271302/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1332/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Quedas do Iguaçu.

Pela Instrução nº 1338/23 (peça 19), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que a emissão da certidão somente ocorrerá após o envio dos dados ao Sistema de Informações do Tribunal (SIM), por todos os Poderes e Entidades municipais, até o último bimestre exigível para o levantamento dos Relatórios de Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tal razão, tendo em vista o envio incompleto dos arquivos eletrônicos do Município e/ou suas Entidades vinculadas ao Sistema de Informações Municipais - SIM-AM deste Tribunal e que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que, cumpridas as exigências, o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-271280/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO:-GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1338/23

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Almirante Tamandaré.

Pela Instrução nº 1340/23 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.

Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que a emissão da certidão somente ocorrerá após o envio dos dados ao Sistema de Informações do Tribunal (SIM), por todos os Poderes e Entidades municipais, até o último bimestre

exigível para o levantamento dos Relatórios de Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por tal razão, tendo em vista o envio incompleto dos arquivos eletrônicos do Município e/ou suas Entidades vinculadas ao Sistema de Informações Municipais - SIM-AM deste Tribunal e que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que, cumpridas as exigências, o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-115017/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO:-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1343/23

Trata-se de requerimento efetuado pela Chefia do Centro de Recrutamento e Seleção da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, em razão da Recomendação nº 3.4.1 feita pela 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE e homologada pelo Acórdão nº 320/2021 desta Corte, para a adoção de pesquisas em portais de transparência federais, estaduais e do município de residência do servidor a ser nomeado para embasar a declaração prestada pela Chefia de Recursos Humanos sobre a constatação ou não do acúmulo de cargos, com a anexação dos respectivos comprovantes nos processos de nomeação.

Alegou a grande dificuldade de verificação de todos os candidatos nos portais devido à grande quantidade de admissões que ocorrem e ao final, questionou, se os próprios candidatos podem efetuar a pesquisa nos portais de transparência e apresentem, nessa ocasião, os respectivos comprovantes.

O feito tramitou pela 5ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 6/23-5ICE, peça 4), pelo Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, (Despacho nº 429/23-GCDA, peça 5) e pela 6ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 9/23-6ICE, peça 6), sendo que, em apertada síntese, que o pedido não poderia ser atendida, pois a recomendação foi analisada e homologada pelo Tribunal Pleno desta Corte e só poderá por ele mesmo ser modificada ser atendido, pois todos manifestaram ciência do contido no presente.

Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 26 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº:-281715/23

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADOS:-

DESPACHO Nº:-1349/23

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado, requer cópia integral do processo nº 303393/97, que deu origem a Certidão de Dívida Ativa nº 02776721-4.

Considerando que o referido processo, já se encontra encerrados, posto apresentarem decisão de mérito, com trânsito em julgado, determinando seu arquivamento, autorizo a liberação de acesso aos autos digitais.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 303393/97, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-194553/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, MARCO ANTONIO FRANZATO
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1350/23

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná visando à alteração das datas de publicação do ato de nomeação e de início do exercício do candidato Renato Fernando Cazanti, admitido no cargo "8-5 - MÉDICO INTERVENCIONISTA - CLT - CIANORTE", do teste seletivo regido pelo Edital nº 1/2018 (autos nº 123538/18). Em razão da Instrução nº 925/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 6), ao analisar a documentação encaminhada e as justificativas do pleito se manifestou favoravelmente à alteração.

Já a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, Informação nº 78/23 (peça 7), informou que em consulta ao sistema, não se verificou divergência na data de publicação e se manifestou pelo indeferimento do pedido. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Despacho nº 275/23 (peça 8), acompanhou o posicionamento da COSIF. Ante o exposto, acolho o opinativo da COSIF para o fim de indeferir o requerimento ora formulado. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Interessado na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento. Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-42634/23
ENTIDADE:-MARCO AURELIO CORDEIRO
INTERESSADO:-MARCO AURELIO CORDEIRO
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1351/23

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 001/2023-UGPBD mediante o qual a Unidade Gerenciadora do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná encaminha documentos relativos às Demonstrações Financeiras de 2022 do Contrato de Empréstimo nº 4299/OC-BR.

A Coordenadoria de Auditorias, por meio do Despacho nº 24/23 (peça 7), informou que, em face das atribuições elencadas no art. 175-I, II[1], do Regimento Interno, expediu os seguintes relatórios: Relatório de Auditoria nº 09/2023-CAUD (peça 8), e Relatório de Auditoria nº 10/2023-CAUD (peça 9).

A CAUD esclareceu que os citados relatórios, conforme disposto no §2º do art. 269-A[2] do Regimento Interno e dos §1º e §3º, do art. 8º, da Instrução Normativa n. 154/2020[3] deste Tribunal, precisam ser encaminhados ao: (i) Governo do Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL; (ii) Governo Federal, representado pelo Ministério da Economia - Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN; e (iii) Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante do exposto, acato as sugestões da CAUD e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para: expedição de comunicação eletrônica à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; e expedição de ofícios ao Ministério da Economia - Secretaria de Assuntos Internacionais e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, ficando a DP autorizada ao envio dos ofícios na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[4], caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[5], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2023.

-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 175-I. Compete à Coordenadoria de Auditorias: (...) II – realizar as auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná e Municípios ou oriundos de doação de organismos multilaterais de crédito, mediante determinação da Presidência ou em consonância com o Plano Anual de Fiscalização.

2. Art. 269-A. As auditorias de que trata o art. 175-I, II, observarão o previsto no art. 267-A e 267-B. (...) § 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito.

3. Art. 8º Os resultados das auditorias sobre as demonstrações financeiras dos programas cofinanciados com recursos provenientes de organismos multilaterais de crédito serão dispostos em Relatórios de Auditorias Independentes. § 1º Os Relatórios de Auditorias Independentes serão encaminhados ao Presidente por meio de Requerimento Interno. (...) § 3º Recebido o procedimento de que trata o § 1º, o Presidente dará ciência do Relatório aos Governos Estadual e Federal e ao organismo multilateral de crédito, nos termos do § 2º do art. 269-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

4. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

5. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-273739/23
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - FILIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ADVOGADOS:- FELIPE BRAGA DE OLIVEIRA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1352/23

Trata-se de expediente autuado como Representação da Lei nº 8.666/1993 pela

empresa NUTRICOL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – FILIAL. À peça 7 a interessada requer o arquivamento do presente processo “em virtude de petiçãoamento em duplicidade com o processo nº 273577/23”. Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2023. -assinatura digital- FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-281472/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB
INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-1353/23

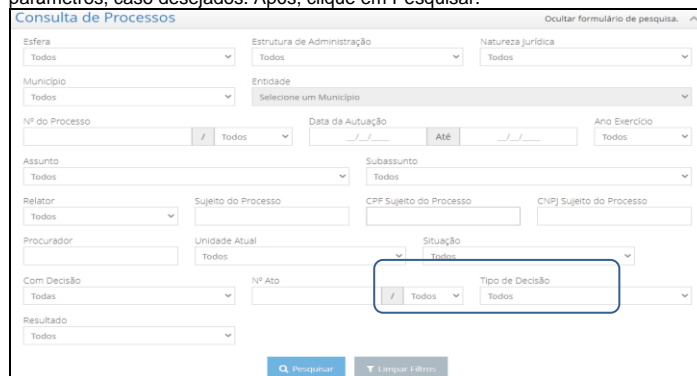
Trata-se de Requerimento Externo formulado pela Sra. Tania Mara Westarb, mediante o qual solicita a relação de todos os processos em trâmite em nome da requerente.

Primeiramente, cumpre esclarecer que pelo programa Portal Informação para Todos a própria interessada pode pesquisar no banco de dados deste Tribunal informações sobre processos que tramitam nesta Casa, por meio do seguinte caminho:

a) Acesse o site do Tribunal de Contas do Paraná no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/> e clique no link Processos localizado à esquerda na sessão Portal Informação para Todos:



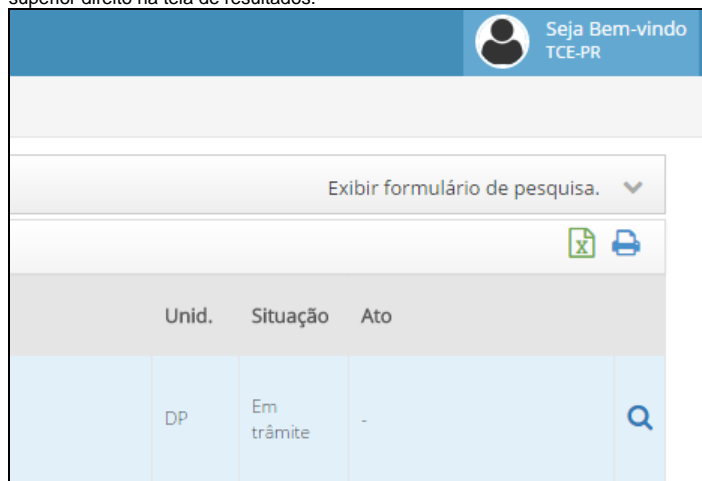
b) Na página seguinte, insira o nome ou o CNPJ da entidade a ser pesquisada no campo Sujeito do Processo ou CNPJ Sujeito do Processo e preencha os demais parâmetros, caso desejados. Após, clique em Pesquisar.



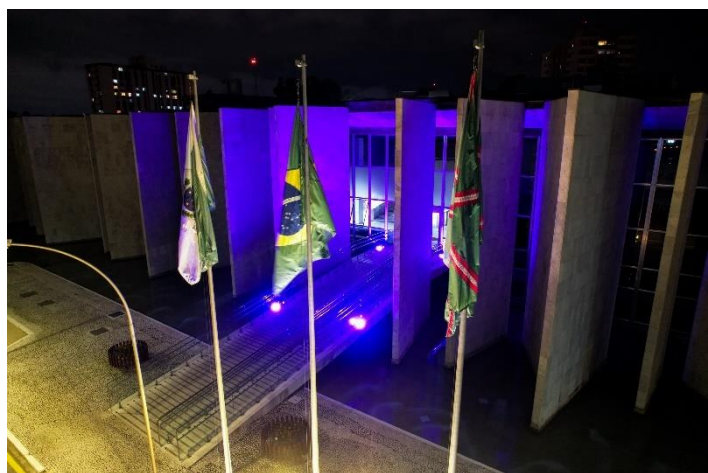
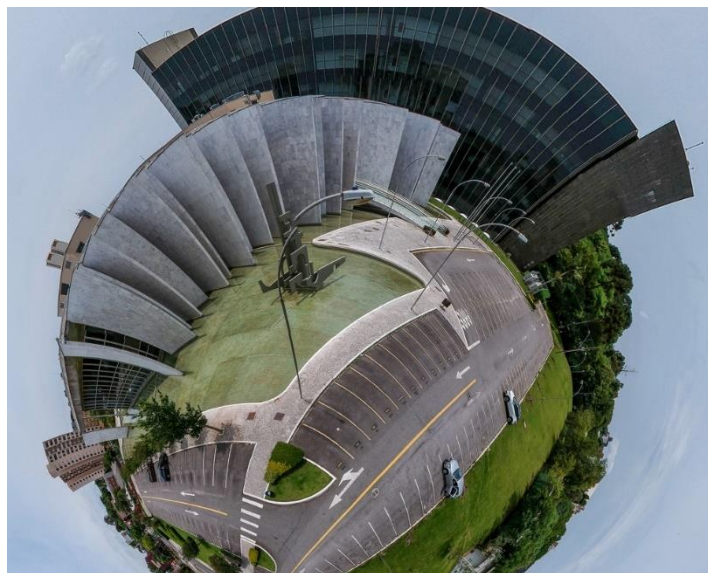
Uma página com todos os resultados da busca aparecerá na tela.

c) O resultado da pesquisa poderá ser exportado para o formato EXCEL ou

impresso. Para fazer isso, clique em alguma das opções disponíveis no canto superior direito na tela de resultados.



Sem publicações



Ante o exposto, considerando atendida a solicitação da inicial, comunique-se à solicitante e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais, à interessada, destes autos;
- b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-222077/23

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1355/23

Retornam os autos com a Informação nº 46/23-SJB (peça 4), por meio da qual a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca da Escola de Gestão Pública, em resposta ao solicitado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul, apresenta as decisões desta Corte de Contas que abordam, ainda que de forma parcial, o tema indicado na inicial.

Encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 27 de abril de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

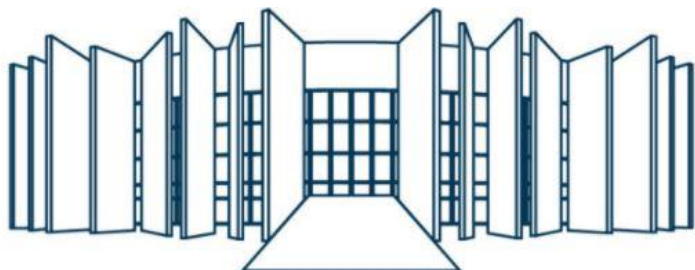
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

-

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre